

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO REGIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DA JORNADA DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DE 12 HORAS

A Petrobras Transporte S.A. – Transpetro, doravante denominada Companhia, representada neste ato pela Gerente Executivo de Recursos Humanos Silvana Ribeiro dos Santos é o Sindicato dos Petroleiros do Rio Grande do Sul, doravante denominado Sindicato, por seus representantes legais adiante assinados, os quais se acham devidamente autorizados pelas assembleias gerais de sua categoria, com amparo no art. 611-A c/c art. 611-B, todos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, em atendimento ao disposto no parágrafo único da cláusula 38 do Acordo Coletivo de Trabalho 2020-2022, nesta data firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho Regional com a Implantação da Jornada de Turno Ininterrupto de Revezamento de 12 Horas nos Terminais de Osório (TEDUT) e Rio Grande (TERIG), que será regido pelas cláusulas seguintes:

JORNADA DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO 12 HORAS

CLÁUSULA 1ª – Em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula 38 do Acordo Coletivo de Trabalho 2020-2022:

Parágrafo único - A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados lotados nas unidades de terra, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 horas sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber, sendo que tal implantação se dará mediante negociação coletiva de trabalho com o respectivo sindicato local.

A Companhia praticará dois turnos ininterruptos diários de 12 (doze) horas para os empregados lotados nos Terminais de Osório (TEDUT) e Rio Grande (TERIG), encarregados de atividades vinculadas à operação de dutos e terminais, e que estejam alocados em regime de turno.

I – Considerando a natureza ininterrupta das atividades, caso ocorra eventual extrapolação da jornada de trabalho, será aplicada a cláusula do serviço extraordinário prevista no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.



Parágrafo 1º - A carga de trabalho mensal será de 144 (cento e quarenta e quatro) horas e Total de Horas Mensais (THM) de 168 (cento e sessenta e oito) horas, já contemplando o repouso semanal remunerado, ambos apurados por média.

Parágrafo 2º - As folgas e dias de trabalho serão distribuídos nas escalas de turno de forma que o número de dias de trabalho e folga respeitem a proporção de 1x1,5 (um dia de trabalho e 1,5 dia de folga), considerando o ciclo de trabalho de 35 dias, sem que a folga precise ser concedida imediatamente após o dia de trabalho.

Parágrafo 3º - As ocorrências de mais de 1 (um) dia consecutivo de trabalho decorrentes dos arranjos das escalas de trabalho, não gerarão o pagamento de horas extraordinárias ou fruição de folgas não previstas nas referidas escalas de trabalho.

Parágrafo 4º - As escalas seguirão as regras específicas de cada terminal, conforme tabelas anexas, garantindo a relação trabalho x folga prevista no Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 5º - Para as demais atividades, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas as jornadas e os regimes de trabalho.

Cláusula 2ª - As partes comprometem-se com o cumprimento dos termos aqui firmados e reafirmam se tratar de livre manifestação de vontade das partes, que representa o desejo manifesto dos trabalhadores abrangidos por este acordo, não devendo ser, a sua implementação, objeto de questionamento judicial, devendo, eventuais divergências relativas ao cumprimento das previsões deste acordo, ser resolvidas entre as partes.

Cláusula 3ª - O presente acordo tem vigência de 01/01/2022 até 31/12/2023, sendo renovado caso haja previsão em Acordo Coletivo de Trabalho e que não ocorra a denúncia por qualquer uma das partes, a ser feita mediante manifestação escrita e com antecedência mínima de 90 dias.

Por estarem as partes em comum acordo, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho Regional para a Implantação da Jornada de Turno Ininterrupto de Revezamento de 12 Horas.

Handwritten signature and a circular stamp with illegible text inside.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2021.

Silvana Ribeiro dos Santos

p/ PETROBRAS TRANSPORTE S. A. - TRANSPETRO

CNPJ: 02.709.449/0001-59

Silvana Ribeiro dos Santos
Gerente Executiva de Recursos Humanos
Mat. 9799903

Nome: _____

(letra de forma)

CPF: 038.683.309-42

Miriam Cabreira

p/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.968.023/0001-02

Código Sindical: 004.279.05858-9

Nome: _____

MIRIAM RIBEIRO CABREIRA

(letra de forma)

CPF: 003.803.150-76

